



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Juarezão



PL 1291 /2016

**Projeto de Lei**  
(autoria: Deputado Juarezão)

L I D O  
Em. 18/10/16

Secretaria Legislativa

Revoga a Lei nº 5.711, de 8 de setembro de 2016, que torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como *pet shops*, clínicas veterinárias e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 5.711, de 8 de setembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se outras disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1291 / 16  
Folha Nº 01/01

Sob a justificativa de que a proposta estaria atendendo as demandas de várias pessoas preocupadas com a situação de seus animais e as denúncias recorrentes de maus tratos estampadas nos noticiários o que requer medidas urgentes, o deputado Júlio César apresentou o Projeto de Lei nº 801/2015, que se tornou na Lei nº 5.711, de 8 de setembro de 2016, propondo a obrigatoriedade da instalação de sistema de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como *pet shops*, clínicas veterinárias e similares.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Juarezão



Infelizmente o autor da proposição não ouviu os profissionais desse segmento que lhe mostraria a sua falta de oportunidade de tal proposição.

Encaminhado ao senhor governador para manifestação este, no prazo legal, deixou de manifestar gerando, por consequência, sua promulgação pela Câmara Legislativa o promulgasse.

Inconformados com a ausência de discussão sobre o seu teor, membros da categoria através de seus sindicato e associação representativa, procurou este gabinete não apenas para que pudéssemos propor este projeto de lei revogatório, mas ao mesmo tempo sugerir a construção de outra proposta em consonância com a avaliação de todas as partes envolvidas nesse processo e que será apresentada em data oportuna para discussão desta Casa.

Ante ao exposto, embora pareça uma redundância a existências do art. 3º desta proposição, ele é uma imposição na elaboração de propostas de lei, conforme determina o art. 97, § 2º da Lei Complementar nº 13/1996, é que olicito dos pares o apoio na sua aprovação.

Sala das sessões, em

**DEPUTADO JUAREZÃO**  
**PSB**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1291 / 96  
Folha Nº 02 Vitor



**LEI Nº 5.711, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016**

(Autoria do Projeto: Deputado Julio Cesar)

**Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como *pet shops*, clínicas veterinárias e similares, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como *pet shops*, clínicas veterinárias e similares, obrigados a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento de áudio e vídeo que possibilite o acompanhamento dos animais em tempo real pela rede mundial de computadores.

*Parágrafo único.* A instalação obrigatória deve ser realizada no local específico para tratamento, higiene e estética dos animais.

**Art. 2º** O sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada ao:

- I – responsável pelo animal que der entrada no estabelecimento;
- II – portador do animal que der entrada no estabelecimento;
- III – órgão fiscalizador de defesa dos animais que solicitar a senha.

**Art. 3º** Ficam os estabelecimentos de que trata o *caput* do art. 1º obrigados a afixar cartazes informando a existência do sistema de monitoramento por áudio e vídeo para acompanhamento da atividade a ser realizada no animal.

**Art. 4º** As imagens e os sons captados pelo sistema de monitoramento devem ser arquivados por no mínimo 15 dias.

**Art. 5º** Os estabelecimentos de que trata o *caput* do art. 1º que descumpram o disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I – notificação;
- II – multa no valor de R\$1.000,00 a R\$10.000,00;
- III – interdição parcial ou total do estabelecimento;
- IV – cassação de licença e alvará de funcionamento do estabelecimento;

V – suspensão da expedição de licença ou alvará de funcionamento para o responsável legal pelo estabelecimento pelo prazo de até 2 anos.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1291, 16  
Folha Nº 03 Uiter



§ 1º O valor da multa prevista no inciso II do *caput* é fixado segundo os parâmetros e os objetivos estabelecidos nesta Lei e deve observar:

- I – o número de itens irregulares;
- II – as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- III – as vantagens auferidas pelo infrator;
- IV – a capacidade econômica do infrator;
- V – os antecedentes do infrator.

§ 2º A multa de que trata o inciso II do *caput* é atualizada pelo índice oficial de correção e pode ser aplicada acrescida até o dobro na hipótese de reincidência, a critério do órgão atuador.

**Art. 6º** É de 90 dias, contados da data de publicação desta Lei, o prazo para que os estabelecimentos referidos no art. 1º implementem as medidas necessárias com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2016

**DEPUTADO JUAREZÃO**

*Vice-Presidente no exercício da Presidência*

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 19/9/2016.

---

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1201 / 16

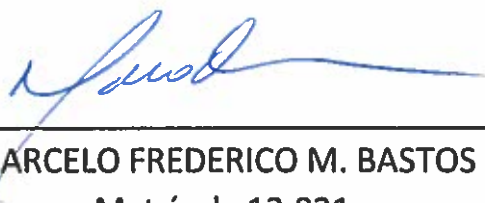
Folha Nº 04/10

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.291/16 que “Revoga a Lei nº 5.711, de 8 de setembro de 2016, que torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como pet shops, clínicas veterinárias e similares, e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado(a) Juarezão (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 19/10/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial